

Código do contrato: 11373.001.05

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Por meio deste instrumento, as partes a seguir nomeadas celebram contrato de locação, na forma da Lei 8.245/91, e pelo Código Civil no que couber na espécie, mediante cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam livremente, elegendo o Sistema de Assinatura Eletrônica como meio apto para firmar o exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Por este contrato particular de locação, de um lado como locador(a) o(a) Sr.(a) **DARCI DIAS GONÇALVES**, brasileiro(a), viúva, pensionista, residente/estabelecido(a) em FLORIANOPOLIS - SC, neste ato representado por seu bastante procurador, a firma **IBAGY IMÓVEIS LTDA.**, CNPJ 75.290.122/0001-69, por seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Santos Saraiva, 1083 - Centro Comercial Ibagy - Estreito - Florianópolis - SC, e de outro lado como locatário(a) **VERENA MARIA DA ROCHA**, brasileiro(a), solteira, auxiliar administrativo, residente/estabelecido(a) a RUA PARÁ, 334, BOM JESUS, SANTA CRUZ DO SUL, RS, E-mail: verena_rocha@outlook.com, contratam a locação do imóvel sito à **RUA SANTOS SARAIVA, 1458, AP 202, BL.B2, GR.38, ED. ILHA DE CRETA, ESTREITO, FLORIANOPOLIS - SC, CEP 88070101**, constituído de um(a) **Apartamento**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação é de **30** meses, iniciando-se dia **24 de abril de 2025** e terminando dia **24 de outubro de 2027**. Não havendo denúncia dos contratantes, a locação ficará automaticamente prorrogada por lapso indeterminado, em consonância com os artigos 46, 47 e 56 do Estatuto Locatício em vigor, permanecendo íntegra todas as disposições ajustadas no presente instrumento, inclusive, as atinentes à garantia locatícia, que se estenderá até a efetiva devolução do imóvel, por força do que dispõe o art. 39 da mesma legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal livremente convencionado será de **R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)** e deverá ser pago impreterivelmente até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao vencido, na forma do parágrafo 4º desta cláusula.

Parág.1º - O aluguel sofrerá reajuste anual com base no coeficiente de atualização acumulado pelo IGP-M (FGV), na impossibilidade deste, pelo IPC (FGV), ou ainda por outro índice que for determinado por Lei.

Parág.2º - Havendo alterações no plano econômico governamental, a periodicidade do reajuste do locativo acompanhará automaticamente e independentemente de qualquer autorização, a menor possível e permitida por Lei.

Parág.3º - Apresentando o(s) índice(s) escolhido(s) variação negativa no período de sua aplicação, ajustam as partes a manutenção do aluguel vigente, ou seja, o valor do último aluguel anterior à data de reajuste. Em nenhuma hipótese será aplicada deflação ao valor nominal do aluguel.

Parág.4º - O(A) locatário(a), além do aluguel mensal, caberá o pagamento de todos os tributos (impostos/taxas) que incidirem sobre o imóvel locado, sejam eles municipais, estaduais ou federais. Da mesma forma caberá a responsabilidade pelo pagamento de taxas de água/esgoto,

ocupação em terreno da união, tarifa de coleta de lixo, condomínio, gás, luz e seguro contra incêndio, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, conforme preceituam os art. 22 e 23 do diploma locatício, podendo aludidos encargos e acessórios serem cobrados no próprio recibo do aluguel.

Parág.5º - O aluguel e os encargos contratuais deverão ser pagos através de boleto bancário, que será remetido por e-mail ao locatário mensalmente até o dia 29. Se por qualquer motivo o(a) locatário(a) não receber o boleto até a data em destaque, o mesmo deverá acessar o site www.ibagy.com.br para imprimir 2ª via do boleto.

Email para envio do boleto bancário: _____

Parág.6º - No tocante ao seguro o(a) locatário(a) autoriza o(a) locador(a) a emitir a respectiva apólice, baseado no valor de mercado do imóvel, cujo o prêmio o(a) locatário(a) se compromete a reembolsar o(a) locador(a) junto com o primeiro aluguel. Anualmente, durante a continuidade da locação, o valor do seguro será reajustado na mesma proporção do mercado, e o pagamento será sempre de responsabilidade do(a) locatário(a) reembolsando o(a) locador(a) no 1º (primeiro) mês de vigência da apólice.

Parág.7º - A locação não iniciada no 1º (primeiro) dia do mês, ficará sujeita a acerto dos dias decorridos até o final do mês, observados os prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA.

Parág.8º - O(a) locatário(a) não poderá reter pagamento do aluguel mensal ou outros encargos sob a alegação do não atendimento a suas eventuais exigências.

Parág.9º - A falta de pagamento do aluguel no prazo determinado, autorizará o(a) locador(a) a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso o(a) locatário(a) ou seus fiadores.

Parág.10º - O recebimento do aluguel após o prazo previsto neste contrato não produzirá efeito quanto a modificação do prazo de pagamento, sendo assim mera tolerância por parte do(a) locador(a) em não promover de imediato ação de despejo, sujeito o(a) locatário(a), no entanto, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel e demais encargos, sempre que deixar de pagar até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao vencido, além da correção apurada pelo IGP-M (FGV), ou na falta deste, por outro indexador oficial, com aplicação "pro rata", sujeitando-se ainda a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e a possíveis despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado em 20% (vinte por cento).

Parág.11º - Na hipótese de ser proposta ação de despejo por falta de pagamento, o(a) locatário(a), ao purgar a mora, ou mesmo em execução deverá pagar multa de 10% (dez por cento) sobre tudo o que for devido. Art. 62 B da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a **Residência do locatário e sua família**, sendo terminantemente proibido, sob pena de despejo, a sublocação, cessão, transferência, mudança do ramo comercial, transformação do imóvel residencial em comercial e vice-versa ou sub-rogação do presente contrato, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do(a) locador(a).

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES

O(A) locatário(a) se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em perfeito funcionamento as instalações, custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e consertos que o imóvel necessitar, substituindo de imediato qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar, na forma do Art.23 inc. V da Lei 8.245/91, mantendo as calçadas de acordo com o disposto nas posturas municipais, conservando sempre limpos jardins, quintais, cercas, bem como, tratar da manutenção das cercas, muros, portões, e tudo que se relacionar com o imóvel locado.

Parág.1º - Sendo imóvel locado em condomínio, o(a) locatário(a) obriga-se também ao cumprimento do respectivo regimento interno se houver, **inclusive com relação** a permanência de pássaros e animais domésticos.

Parág.2º - Durante a locação, o(a) locador(a) não fará no prédio qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando outrossim, a cargo do(a) locatário(a) todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar. Desta forma o(a) locatário(a) declara haver recebido o prédio nas condições descritas no documento - recibo de entrega das chaves e instalações existentes - e que contém ainda a discriminação do estado de conservação dos mesmos, nos termos do Art. 22 inc. V da Lei do Inquilinato em vigor.

Parág.3º - O(A) locatário(a) não poderá fazer no imóvel qualquer alteração ou modificação, quer útil ou necessária e não poderá alegar retenção pelas acessões e benfeitorias que por ventura venha a fazer, nem pedir indenizações pelas mesmas as quais ficarão pertencendo a(o) locador(a), podendo este mandar tirá-las por conta do(a) locatário(a) se assim convier.

Parág.4º - O(A) locatário(a) se obriga a fazer chegar às mãos do(a) locador(a) todas as intimações ou avisos de autoridade pública dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder por eventuais multas e prejuízos causados a(o) proprietária(o), em consonância com o Art.23, VII da Lei Locatícia.

Parág.5º - O(A) locador(a) por si, procurador ou preposto, poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o(a) locatário(a) com a devida antecedência. No caso do imóvel ser colocado à venda, o(a) locatário(a) permitirá a visita dos interessados, podendo entretanto, fixar um horário não inferior a 4 (quatro) horas diárias.

Parág.6º - Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido o(a) locatário(a), procedendo-se a necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o prédio a(o) locatária(o), bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de outras taxas.

Parág.7º - Havendo danos no imóvel locado, e se o(a) locatário(a) não proceder de forma imediata o respectivo conserto, o(a) locador(a) ao propor ação pela indenização dos danos, terá direito a correção do montante, tudo de conformidade com o Art. 23 incisos III e V da Lei 8.245/91.

Parág.8º - Somente o recibo final da entrega das chaves, fornecido pelo(a) locador(a), fará cessar a responsabilidade do(a) locatário(a) e seus fiadores, dando como regularmente devolvido o imóvel locado. Esta situação se verificará após o exato cumprimento de todos os termos deste contrato e da indenização por todos os danos porventura causados ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Se, por motivo de necessidade urgente de obras no prédio o(a) locatário(a) tiver de desocupá-lo, o tempo de sua ausência ser-lhe-á restituído mediante correspondente prorrogação deste contrato.

Parág.1º - O(A) locador(a) não se responsabiliza de modo algum pelos prejuízos que o(a) locatário(a) venha a sofrer decorrentes de incêndio, tempestades, inundações e outras formas de prejuízos, a que o(a) locatário(a) estará sujeito(a), devendo caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.

Parág.2º - Na hipótese de mudança de residência ou domicílio dos fiadores, o(a) locatário(a) se obriga a apresentar outros, de livre aceitação do(a) locador(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de haver de imediato, a rescisão do presente contrato, se assim quiser o locador, com o término automático da locação. O mesmo dispositivo se aplica em caso de falecimento dos fiadores, falência, insolvência, condenação com pena de reclusão.

Parág.3º - No caso de ser o imóvel desapropriado, ficará rescindida a locação e o(a) locador(a) isento(a) de qualquer responsabilidade perante o(a) locatário(a), que poderá agir contra o expropriador(a).

Parág.4º - No caso de a locação ser para fins comerciais, o(a) locatário(a) desde já declara não haver pago o "PONTO" comercial, razão porque findo o contrato não poderá o(a) mesmo(a) pedir qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS FIADORES

O Locatário realizou a contratação da **CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.027.928/00001-90, com sede na Rua Abraham Lincoln, 263, Seminário, Curitiba/PR, a qual, se compromete a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel e demais encargos da presente locação que venham a ser inadimplidos pelo Locatário, conforme condições e limitações constantes nos Termos e Condições Gerais dos Serviços CREDPAGO, que integram o presente Contrato como ANEXO I.

Parág.1º - As Partes declaram expressamente que estão cientes de todas as condições e limitações relativos à fiança prestada pela CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., notadamente no tocante (i) ao valor máximo de sua responsabilidade, (ii) às limitações de sua responsabilidade, (iii) ao prazo de sua vigência, (iv) às condições para sua renovação, e (v) às hipóteses de sua exoneração.

Parág.2º - O Locatário declara expressamente, ainda, que está ciente que em caso de exoneração da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A. da condição de fiadora, caberá a ele promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição da garantia prestada, sob pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A desocupação do imóvel antes do prazo contratual importará no pagamento da multa equivalente a 3 (três) meses de aluguel, enquanto o contrato for de prazo determinado, com aplicação proporcional, consoante a novo artigo 4º da Lei do inquilinato. Na hipótese de vir compulsoriamente passar à prazo indeterminado o(a) locatário(a) poderá isentar-se do pagamento da multa, se avisar por escrito ao(a) locador(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na falta do aviso neste caso, será igualmente devida a multa correspondente a 01 (hum) mês do valor do aluguel que estiver em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) locatário(a) deverá atender às suas expensas todas as exigências que eventualmente os poderes públicos venham a exigir para o perfeito funcionamento do ramo do negócio a que se propôs na CLÁUSULA TERCEIRA, não podendo findo a locação, pleitear indenização pelas benfeitorias eventualmente levadas a efeito, nem alegar retenção. O(A) locatário(a) se obriga também a manter às suas expensas extintores de incêndio devidamente carregados, de forma a atender à prevenção contra sinistros, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de São José - S.C. para dirimirem quaisquer questões resultantes deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que for. Na hipótese da execução contra o(a) locatário(a) e/ou fiador(es), e residindo estes em outra Comarca poderá o(a) locador(a) optar pelo foro de eleição, ou pelo domicílio dos referidos.

Parág.1º - O(A) locatário(a), bem como o(s) fiador(es), autoriza(m) expressamente que em caso de demanda judicial, se efetue a comunicação processual (citação, intimação ou notificação), através de correspondência com aviso de recebimento, fulcrado no Art.58, inc. IV do Estatuto Locatício, inclusive por e-mail.

Parág.2º - Da mesma forma, locatário(a) e o(s) fiador(es), autoriza(m) expressamente que qualquer comunicação, aviso, carta, interpelação ou notificação, seja realizada pelo e-mail constante deste contrato.

Parág.3º - O(A) locatário(a) e fiador(es) em caráter irrevogável e irretratável, outorgam-se mutuamente os poderes para receber(em) citação, intimação ou notificação em ação que se refira a relação de locação, podendo reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir, renunciar direitos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel, objeto deste contrato, inclusive em ação de execução ou de conhecimento relativo à cobrança de alugueres, custas e honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O(A) locatário(a) declara ter recebido o imóvel com a energia elétrica ligada, em nome de terceiros, e compromete-se a realizar a transferência de titularidade para o próprio nome, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do contrato.

Parág.1º - A não observância do disposto no caput pelo(a) locatário(a) autorizará o(a) locador(a) a solicitar o desligamento do fornecimento de energia elétrica junto a concessionária, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

Parág.2º - Finda a locação, ficará sob responsabilidade do(a) locatário(a) a exclusão do seu nome da condição de titular/usuário da fatura de energia elétrica do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE GÁS

O(s) Locatário(s) no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das chaves, deverá(ão) providenciar junto à respectiva concessionária a religação do fornecimento de gás, alterando para o seu nome a titularidade da contratação. Neste período não haverá suspensão da obrigação de pagamento do aluguel, pois já estará na posse do imóvel.

§ 1º A não observância do disposto no caput pelo(a) locatário(a) autorizará o(a) locador(a) a solicitar o desligamento do fornecimento de gás junto às concessionárias, mediante aviso/notificação ao locatário, exclusivamente no e-mail cadastrado neste contrato, independente de confirmação de leitura.

§ 2º - Finda a locação, ficará sob responsabilidade do(a) locatário(a) o desligamento do gás do imóvel locado, a fim de encerrar seu contrato com a administradora de gás.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso o(a) locatário(a) venha a manter no imóvel animais domésticos, compromete-se a zelar pela unidade, tomando todas as medidas necessárias para evitar que os animais danifiquem qualquer item do apartamento. Na hipótese de danos gerados pelos animais, as partes ajustam que não será realizado reparo parcial, responsabilizando-se o(a) locatário pela substituição integral do item danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes concordam que a Contratada está autorizada a tratar os dados fornecidos diretamente pelo Contratante (conforme Anexo I), com base no art. 7º, incisos V e VI, da Lei n. 13.809/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(A) locatário(a) e o(s) fiador(es) abaixo assinado(s) se responsabiliza(m) pelas informações declaradas na ficha cadastral, comprometendo-se a informar ao(a) locador(a) através da administradora, qualquer alteração ou mudança de endereço, inclusive e-mail, capaz de prejudicar sua localização, ficando cientes, desde já, que a omissão no fornecimento de tais dados importará no envio de correspondências para os endereços anteriormente fornecidos e, via de consequência, considerar-se-á cumprida a determinação legal, ocasionando a inclusão de seu(s) nome(s) no S.P.C. sem o seu prévio conhecimento.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento deliberadamente pelo sistema de assinatura eletrônica, que aceitam como plenamente válido, renunciando assim a eventual direito de repúdio à vista das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Florianópolis, 23 de abril de 2025.

Locador(a):
CPF/CNPJ nº 849.990.639-72
DARCI DIAS GONÇALVES
P.P JOSÉ MAURICIO FERREIRA FRANZ
CPF nº 591.908.179-15
E-mail: mauricio@ibagy.com.br

Locatário(a):
CPF/CNPJ nº 320.294.540-87
VERENA MARIA DA ROCHA
E-mail: verena_rocha@outlook.com

QUADRO RESUMO - CONTRATO Nº 2510950	
DADOS DO INQUILINO	
28 . NOME COMPLETO:	VERENA MARIA DA ROCHA
29 . INSCRITO NO CPF:	320.294.540-87
30 . DATA NASCIMENTO:	27/06/1960
31 . TELEFONE:	51991729188
32 . EMAIL:	verena_rocha@outlook.com
DADOS DO ADMINISTRADOR	
33. NOME/RAZÃO SOCIAL:	IBAGY IMOVEIS LTDA
34. INSCRITO NO CNPJ/MF OU CPF:	75290122000169
35. COM ENDEREÇO NA:	Rua Santos Saraiva
36. COMPLEMENTO:	
37. CIDADE:	Florianópolis
38. BAIRRO:	Capoeiras
39. UF:	SC
40. CEP:	88070-101
DADOS DO IMÓVEL DA LOCAÇÃO	
41. ENDEREÇO:	Santos Saraiva - nº 1458
42. COMPLEMENTO:	AP 202, BL.B2, GR.38
43. BAIRRO:	Capoeiras
44. CIDADE:	Florianópolis
45. UF:	SC
46. CEP:	88070-101
47. TIPO IMÓVEL:	Residencial
DADOS DA CONTRATAÇÃO	
48. MULTIPLICADOR:	35 (Smart Plus)
49. VALOR TOTAL CONTRATADO:	R\$ 52.500,00
50. CUSTOS DE SAIDA:	5x
51. VALOR LOCATÍCIO:	R\$ 1.500,00
52. VALOR DA TAXA:	R\$ 2.250,00
53. SETUP:	R\$ 120,00
54. OBSERVAÇÃO:	

INQUILINO - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS LOFT/ FIANÇA ALUGUEL



Banco Itaú SA

341-7

Recibo do Pagador

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ, APÓS O VENCTO SOMENTE NO ITAÚ

Beneficiário Ibagy Imóveis Ltda 75.290.122/0001-69. Rua Santos Saraiva, 1083 - CEP: 88070-100
Estreito - Florianópolis - SC

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
21/08/2025	0001960105	RC	N	21/08/2025

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor
	109	R\$		

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

* * Valores Expressos em Reais * *

Aluguel C(Prop) D(Inq)	1500,00+
CELESC ref. D(Prop) C(Inq) FAT REF. 06/2025 - PA	99,64-
Taxa CredPago (05/12)	187,50+
Seguro incêndio mensal	44,91+
IPTU C(Prop) D(Inq) (07/10)	20,80+
IPTU C(Prop) D(Inq) (07/10)	67,27+
Coleta Lixo C(Prop) D(Inq) (07/10)	35,94+
Fundo de Reserva	68,37-

Nome proprietário Darci Dias Gonçalves

CPF proprietário 849.990.639-72

VENCIMENTO DO CONTRATO: 24/10/2027

Receber até o dia 05/09/2025 o valor de R\$ 1.688,41

Receber após o dia 05/09/2025 o valor de R\$ 1.988,41

Pagador VERENA MARIA DA ROCHA

ED. Ilha De Creta, R Santos Saraiva, 1458 AP 202, BL.B2, GR.38

88070-101 ESTREITO FLORIANOPOLIS - SC

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Vencimento

05/09/2025

Agência/Código Beneficiário

8775/15727-7

Nosso Número

109/01960105-1

(=) Valor do Documento

R\$ 1.688,41

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

320.294.540-87

Referência 11373.001.05 Dia 30

01/08/2025 a 30/08/2025



Banco Itaú SA

341-7

34191.09016 96010.518775 51572.770009 4 11950000168841

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ, APÓS O VENCTO SOMENTE NO ITAÚ

Beneficiário Ibagy Imóveis Ltda 75.290.122/0001-69. Rua Santos Saraiva, 1083 - CEP: 88070-100
Estreito - Florianópolis - SC

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento
21/08/2025	0001960105	RC	N	21/08/2025

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor
	109	R\$		

Instruções de responsabilidade do Beneficiário

* * Valores Expressos em Reais * *

Receber até o dia 05/09/2025 o valor de R\$ 1.688,41

Receber após o dia 05/09/2025 o valor de R\$ 1.988,41

Pagador VERENA MARIA DA ROCHA

ED. Ilha De Creta, R Santos Saraiva, 1458 AP 202, BL.B2, GR.38

88070-101 ESTREITO FLORIANOPOLIS - SC

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



ID: 1000061414

TAXA DE CONDOMÍNIO -	R\$	690,03	
FUNDO DE RESERVA -	R\$	68,37	
GÁS -	R\$	118,55	(ANTERIOR: 93,903 m³/
CONSUMO: 4,373 m³/ ATUAL: 98,276 m³)			

Beneficiário final
CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE CRETA

Pagador DARCI DIAS GONÇALVES - CPF: 84999063972 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE CRETA - BL. B2 - AP 0202 - RUA SANTOS SARAIVA , nº1458 ESTREITO - CEP 88.070-101 - FLORIANOPOLIS - SC

Vencimento	10/08/2025
------------	------------

Agencia\Codigo do Beneficiário
1512/8196508

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

Nosso número	1520000287883
--------------	---------------

Número do documento 1002532610

(=) Valor do documento	876,95
------------------------	--------

Valor cobrado	
---------------	--

APÓS 10/08/2025 MULTA DE 2%. PGTO EM QUALQUER BANCO ATÉ 20/08/2025.
APÓS 20/08/2025 SOMENTE NA DUPLIQUE ACRESCIDO DE MULTA, JUROS E ENCARGOS

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação Referência 2025/07



Recortar Aquí

Local de pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NO SANTANDER

Vencimento	10/08/2025
------------	------------

Beneficiário: DUPLIQUE FLORIANÓPOLIS CNPJ 00.152.548/0001-57
Rua Emilio Blum Sala 704/A, 131, Centro 88.020-010 - Florianópolis - SC

Agencia\Codigo do Beneficiário	1512/8196508
--------------------------------	--------------

Data documento 24/07/2025	Número do documento 1002532610	Esp. Docum. DM	Aceite N	Data processamento 24/07/2025
------------------------------	-----------------------------------	-------------------	-------------	----------------------------------

Nosso número	15200000287883
--------------	----------------

Uso do banco	Carteira RCR	Moeda R\$	Quantidade	Valor
				876,95

(=) Valor do documento	876,95
------------------------	--------

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)

(-) Desconto	
----------------	--

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

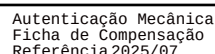
(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

APÓS 10/08/2025 MULTA DE 2%. PGTO EM QUALQUER BANCO ATÉ 20/08/2025.
APÓS 20/08/2025 SOMENTE NA DUPLIQUE ACRESCIDO DE MULTA, JUROS E ENCARGOS

PAGADOR: DARCI DIAS GONÇALVES - CPF: 84999063972 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE CRETA - BL. B2 - AP 0202
RUA SANTOS SARAIVA, nº1458 ESTREITO - CEP 88.070-101 - FLORIANOPOLIS - SC

SACADOR/AVALISTA: CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DE CRETA



PIX >>

ID: 1000061414

